

**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 21/12**

**ADESÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA, A REPÚBLICA DO EQUADOR E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA AO “ACORDO MODIFICATÓRIO DO ANEXO AO ACORDO SOBRE DOCUMENTOS DE VIAGEM DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL”**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões N° 11/96, 18/04, 28/04, 42/04, 43/04, 44/04, 18/08 e 14/11 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que por meio das Decisões CMC N° 42/04, 43/04 e 44/04 oficializou-se a incorporação, da República Bolivariana da Venezuela, da República do Equador e da República da Colômbia como Estados Associados, respectivamente.

Que mediante Decisão CMC N° 14/11 aprovou-se o “Acordo Modificatório do Anexo ao Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados”.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Aprovar a Adesão da República da Colômbia, da República do Equador e da República Bolivariana da Venezuela, ao Acordo Modificatório do Anexo ao Acordo sobre documentos de viagem do MERCOSUL, assinado em 28 de junho de 2011, na cidade de Assunção, República do Paraguai.

Art. 2° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLIII CMC – Mendoza, 29/VI/12.**

*em*  
*de*  
*VM*

**ATA DE ADESÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA, A REPÚBLICA DO EQUADOR E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA AO “ACORDO MODIFICATÓRIO DO ANEXO AO ACORDO SOBRE DOCUMENTOS DE VIAGEM DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS”**

A República da Colômbia, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela expressam sua plena e formal adesão ao “Acordo Modificatório do Anexo do Acordo sobre Documentos de Viagem do MERCOSUL”, de 28 de junho de 2011, e assinam a presente Ata de Adesão.

A Secretaria do MERCOSUL será a depositária provisória da presente Ata de Adesão.

O referido Acordo entrará em vigor para a República da Colômbia, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela, na data de hoje.

**ASSINADA** na cidade de Mendoza, República Argentina, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e doze, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

DY  
L/M  
M

\_\_\_\_\_  
Pela República da Colômbia

\_\_\_\_\_  
Pela República do Equador

\_\_\_\_\_  
Pela República Bolivariana da Venezuela